



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA



LEI Nº 95, de de de 2015.

Autoriza a doação de imóvel à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições que especifica

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, para o fim específico de viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo único. Após a doação do imóvel à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de um imóvel constante da Matrícula nº 8.474, do Livro 2 (Registro Geral), Ficha nº 6.120, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, descrito como um lote de terreno nº 14 da quadra "O", situado à Rua "K" do Loteamento "Cidade Alta", medindo 22.003,71m², confrontando pela frente, na extensão de 10,00+2,00m com a referida rua, e na extensão de 127,85m, com os lotes 01 a 13, e na extensão de 25,05m, com o lote 1 da Quadra G; de um lado, na extensão de 170,76m, com o terreno da PMMB; de outro lado, na extensão de 169,59m com Marcelo Malatesta Picinini; na linha dos fundos, na extensão de 106,50m, com o terreno de Carlos Frederico C. C. Godinho e Júlio Cesar F. Oliveira.

Art. 3º – No lote de terreno cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - Minas Gerais - Brasil

Av. Cardoso Saraiva, Nº 305 - Centro - 36120-000 | Telefone: (32) 3273-5500 – Fax: (32) 3273-1515

CNPJ: 18.338.194/0001-03



§1º - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 06/05/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

§2º - Fica autorizada à COHAB MINAS a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º. Estando, o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º. Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), ____ de ____ de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**

MENSAGEM Nº 031/2015

Matias Barbosa, 15 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, que tem por escopo a doação de um imóvel pertencente ao Município de Matias Barbosa à COHAB MINAS para a destinação específica de implantação de empreendimento habitacional.

A presente proposição legislativa visa buscar do legislativo local autorização para que seja outorgada escritura pública de doação à COHAB MINAS, visando cumprir formalidade exigida pelo referido órgão para a efetivação de Programas Habitacionais.

Trata-se de um bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, ou seja, um bem imóvel não utilizado pela administração local na prestação de serviços à comunidade, fazendo parte do patrimônio disponível da municipalidade, fato que permite a alienação do terreno desde que obedecidas as exigências impostas em lei.

Não pairando dúvidas acerca da viabilidade legal da doação, é preciso destacar que a implantação do empreendimento no local representará um grande avanço na área social, uma vez que trará impacto relevante para a diminuição do déficit habitacional em nosso Município.

Assim sendo, verifica-se que a doação do terreno atende ao interesse público local e coloca Matias Barbosa em situação bastante confortável no que se refere à assistência social prestada aos seus munícipes.

Importante mencionar que em negociações anteriores, foi indicado terreno no Bairro Cedofeita, pertencente ao Estado, porém, para efetivação do mesmo, dependeria primeiramente de uma publicação por parte do Estado, de uma lei autorizando a doação do mesmo ao Município, o que não se concretizou até a presente data.

Ressalta-se que no ano de 2016, por se tratar de ano eleitoral, incorreremos em vários impedimentos legais, inclusive o de doações voluntárias, motivo pelo qual se mostra necessário a formalização do procedimento o quanto

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - Minas Gerais - Brasil

Av. Cardoso Saraiva, Nº 305 - Centro - 36120-000 | Telefone: (32) 3273-5500 – Fax: (32) 3273-1515

CNPJ: 18.338.194/0001-03



antes, evitando prejuízos aos munícipes pela não concretização do ato.

Nesse sentido, decidimos seguir o procedimento indicando novo lote de terreno, buscando não frustrar todo o trabalho e dedicação já dispendida para concretizar a implantação do Programa destinado à Construção de Casas Populares.

Dessa forma, considerando-se a relevância que envolve a matéria, requer este Alcaide a apreciação **URGENTE** da presente proposição, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



Cartório Albuquerque

REGISTRO DE IMÓVEIS

THAÍS DE ALBUQUERQUE

TITULAR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL - FICHA Nº 6.120

MATRÍCULA Nº 8.474

DATA: 08 de março de 2013

IMÓVEL: o lote de terreno nº 14 da quadra "O", situado à Rua "K" do Loteamento "Cidade Alta", nesta cidade e comarca de Matias Barbosa-M.G., medindo 22.003,71m² confrontando pela frente, na extensão de 10,00+2,00m com a referida rua, e na extensão de 127,85m., com os lotes 01 a 13, e na extensão de 25,05m., com o lote 01 da quadra G; de um lado, na extensão de 170,76m., com o terreno da PMMB; de outro lado, na extensão de 169,59m. com Marcelo Malatesta Picinini; na linha dos fundos, na extensão de 106,50m., com o terreno de Carlos Frederico C. C. Godinho e Júlio Cesar F. Oliveira. PROPRIETÁRIA: L. C. R. Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede à Av. Governador Benedito Valadares, nº 25 sala 202, centro, Visconde do Rio Branco-MG, CNPJ-03.304.690/0001-60. TÍTULO ANTERIOR: R-01-7709, ficha 5254 do Livro 02. (PROT. 16.062 Emol-14,99 TFFJ-4,72 Total-19,71). Dou fé. A Oficial Substituta

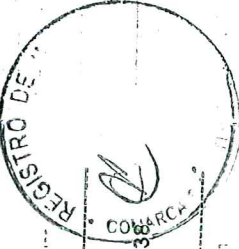
AV-01-8.474. EM 11. SETEMBRO. 2014. CONSIGNAÇÃO "EX-OFFÍCIO" À MATRÍCULA. Consubstanciado na alínea "a" inciso I artigo 213 da LF 6015/73 e na documentação arquivada n/ Cartório, fica consignado "ex-offício" à matrícula que o lote 14 da quadra O, supra referido, é de propriedade do Município de Matias Barbosa-MG, com sede nesta cidade, à Av. Cardoso Saraiva, nº 305, CNPJ-18.338.194/0001-03, em face do Processo do Loteamento Cidade Alta, registra do sob o nº 01-7709 ficha 5354 do Livro 02. Dou fé. A Oficial Substituta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6015/73 Matias Barbosa, 18 de setembro de 2015.

THAÍS DE ALBUQUERQUE - OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MATIAS BARBOSA - MG
Maria Tereza de Albuquerque Lessa
SUBSTITUTA



Paquer Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Matias Barbosa - MG

Selo Eletrônico. AE101726

Código de segurança 1322.8084.5516.0538

Quantidade de atos praticados: 1

Emol 13.46. RECOMPE 0.81 TFFJ 5.04 Total 19.31

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OF ARF/DDC Nº 399/15

PREFEITO MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	
Nº Processo	64B 00212/15
Data Emissão	29/05 / 15
Assinado por	Alexandra Nunes



Cliente: Urgente
Cópia no livro de protocolo
Cumprida obrigação no imóvel
Arquivado em livro de protocolo e arquivado
dentro do cumprimento dos procedimentos

Belo Horizonte, 21 de maio de 2015

MB 29/05/2015

Ref.: Protocolo de Intenções e Parceria 2015

Excelentíssimo (a) Senhor(a),

Será um prazer enorme para a COHAB MINAS trabalhar em parceria com o **Município de Matias Barbosa-MG**.

Encaminhamos em anexo para conhecimento, arquivamento e providências, uma via do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria, designando a intenção preliminar firmada entre a COHAB MINAS e o Município de **Matias Barbosa-MG**, com vistas a viabilizar a implantação de empreendimento habitacional no município.

Solicitamos, por gentileza, atenção especial ao anexo I - das Documentações do Município, que deverão ser enviados à COHAB MINAS, no endereço abaixo indicado.

Para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, favor contatar-nos pelo telefone: (31) 3915-1078, fax: (31) 3915-7039 ou e-mail: magid.ali@cohab.mg.gov.br

Atenciosamente,


Magid Figueiredo Ali
Assessoria de Regularização Fundiária


Cláudio Antônio Bisinoto
Diretor de Desenvolvimento e Construção

Excelentíssimo (a) Senhor(a),
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de Matias Barbosa- MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Americo Gianetti, nº 4001- 14º andar - Edifício Gerais - Serra Verde, Belo Horizonte - MG
Edifício Gerais 14º andar CEP: 31630-901



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA 121/2015

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU, AGENTE FINANCEIRO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH, com sede em Belo Horizonte - MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, n° 4001, Edifício Gerais, 14° andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF n° 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Presidente CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n° M-2.248.359• SSP/MG, CPF/MF n° 477.334.976-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e por um de seus Diretores adiante qualificados: Diretor Vice-Presidente, ALESSANDRO MARQUES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° M-4.408.153 SSP/MG, CPF/MF n° 646.451.776-72, residente e domiciliado em Contagem/MG; Diretor de Desenvolvimento e Construção, CLAUDIO ANTONIO BISINOTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n° M-583.915 SSP/MG, CPF/MF n° 288.569.456-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; Diretor de Habitação, VALTER SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e civil, portador da carteira de identidade n° MG-10.029.571 SSP/MG, CPF/MF n° 080.014.806-15, residente e domiciliado em Betim/MG; Diretor Administrativo e Financeiro, ANTONIO JOÃO DE FREITAS, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n° M-120.274 SSP/MG, CPF/MF n° 138.442.886-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, devidamente nomeados nos termos do seu Estatuto Social e da legislação aplicável, doravante designada **COHAB MINAS** e o **MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.338.194/0001-03, com sede na Avenida Cardoso Saraiva, n° 305, Centro, na cidade de MATIAS BARBOSA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, CPF/MF n° 974.810.176-20, Carteira de Identidade n° M-8.348.407-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz de Souza Brandão, n°46, Bairro Santa Clara, na cidade de MATIAS BARBOSA,

- considerando o disposto na Lei Estadual n° 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação - FEH -, criado pela Lei n° 11.830, de 6 de julho de 1995,
- considerando o disposto no Decreto n° 44.144, de 03 de novembro de 2005, que contém o Regulamento do Fundo Estadual de Habitação,
- considerando o disposto no Decreto n° 44.168, de 06 de dezembro de 2005, que cria o Programa Lares - Habitação Popular - PLHP;
- considerando o número de pedidos dirigidos pelos Municípios à Companhia, pleiteando a construção de empreendimentos habitacionais, os valores de investimentos requeridos, as limitações de recursos disponibilizados para esta finalidade e a necessidade de se observar uma seqüência de procedimentos a serem realizados pelas partes para o alcance do objetivo comum almejado;



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- considerando que o presente documento estabelece os termos, condições, regras e princípios gerais que serão observados pela COHAB MINAS na condução das solicitações apresentadas pelos Municípios que pretendam implantar empreendimentos habitacionais ao amparo do PLHP;

As partes têm entre si justo e acertado celebrar este PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA, observadas as demais normas legais que forem compatíveis e aplicáveis, mediante os termos e condições das cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Na celebração do presente documento serão utilizadas duas designações de instrumentos contratuais, distintos na precedência temporal, natureza das obrigações assumidas, em seus objetos e condições:

I. O PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA doravante denominado simplesmente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, designa uma intenção preliminar firmada entre a COHAB MINAS e o Município de MATIAS BARBOSA, com o fim de estabelecer as ações e esforços de cooperação de cada uma das partes com vistas a viabilizar a implantação de empreendimento habitacional no Município, conforme objeto, termos e condições estabelecidos nas cláusulas que a tanto se referirem;

II. O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL doravante designado simplesmente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, constitui o ajuste sequencial a ser firmado entre a COHAB MINAS e o Município, depois de cumpridas todas as condições por este assumidas neste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e por meio do Convênio serão definidas as obrigações bilaterais para a implantação de empreendimento habitacional no Município, ao amparo do Programa Lares - Habitação Popular - ou simplesmente PLHP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo estabelecer o processo de cooperação, técnica, administrativa e financeira entre o Município de MATIAS BARBOSA e a COHAB MINAS, com vistas a que o Município preencha no menor tempo possível as condições de sua habilitação a celebrar com a COHAB MINAS o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, para a implantação de empreendimento habitacional no Município

Parágrafo Único - Na área de terreno onde se implantar o empreendimento habitacional serão construídas pela COHAB MINAS moradias que, uma vez concluídas, serão repassadas a famílias locais carentes mediante contrato de financiamento de longo prazo e em condições favorecidas, incluindo aporte de recursos subsidiados.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES BÁSICAS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Fica desde já assentado e acordado entre as partes, que o Convênio de Cooperação contera as seguintes condições básicas:



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



I. O objetivo de implantar no Município, sob a responsabilidade da COHAB MINAS um empreendimento habitacional de aproximadamente **30 (trinta)** unidades habitacionais;

II. O empreendimento habitacional será edificado em terrenos ou lotes doados à COHAB MINAS pelo Município, ou por terceiros, com interveniência do Município, ou, ainda, em área de propriedade da Companhia, sendo que o terreno devidamente urbanizado quando doado à Companhia, será repassado sem ônus para as famílias que vierem a ser selecionadas para aquisição das moradias integrantes do empreendimento habitacional;

III. As obras de infra-estrutura necessárias à urbanização da área destinada à implantação total do empreendimento serão realizadas sob responsabilidade do Município, com recursos orçamentários próprios ou obtidos junto a terceiros.

IV. A construção das unidades habitacionais será viabilizada pela COHAB MINAS com recursos do Fundo Estadual de Habitação/Programa Lares Habitação Popular – FEH/PLHP ou provenientes de outras fontes, no todo ou em parte.

§ 1º- A COHAB MINAS somente firmará com o Município o Convênio de Cooperação depois de cumpridas todas as obrigações definidas no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e desde que haja disponibilidade de recursos do Fundo Estadual de Habitação destinados ao PLHP

§ 2º- Fica entendido e aceito pelas partes que a COHAB dará prioridade para celebração de Convênio de Cooperação aos Municípios que cumprirem primeiro as obrigações estabelecidas no PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

§ 3º- O Município de MATIAS BARBOSA declara estar ciente e de inteiro acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior

V. O Município de MATIAS BARBOSA fará, no âmbito de sua jurisdição, a divulgação institucional de informações fornecidas pela Assessoria de Comunicação Social da COHAB MINAS ou pela Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais, referentes ao empreendimento habitacional, e dará suporte, previamente definido, aos eventos relacionados com a consecução do mesmo empreendimento

§ 1º- O Município de MATIAS BARBOSA se obriga a destacar, em suas peças de divulgação institucional, a parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais e com a COHAB MINAS na realização do empreendimento habitacional.

§ 2º- O Município de MATIAS BARBOSA enviará, para exame e aprovação da Assessoria de Comunicação Social da COHAB MINAS as peças de publicidade institucional referentes ao empreendimento habitacional, obrigando-se, nesses casos, a aplicar as logomarcas da COHAB MINAS e do Governo do Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, no limite de sua competência e por meio de instrumentos legais e administrativos próprios, se compromete, com a devida celeridade, a apresentar à COHAB MINAS a documentação e levantamentos, relacionados no ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, parte integrante deste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, que vai devidamente rubricado pelas partes.



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB MINAS

Para o cumprimento tempestivo das obrigações do Município oriundas do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, a COHAB MINAS, observados os princípios e limites de sua função social, no exercício de suas atribuições como agente gestor do Fundo Estadual de Habitação e executor do PLHP, se compromete a prestar orientação técnica e apoio ao Município na execução dos trabalhos relacionados no ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DA COHAB MINAS, parte integrante deste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, que vai devidamente rubricado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FINALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Cumpridas pelo Município todas as condições e obrigações fixadas no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, a COHAB MINAS dará ciência ao Município de sua habilitação para firmar com a Companhia o Convênio de Cooperação, cuja celebração ficará condicionada à disponibilidade de recursos do Fundo Estadual de Habitação

Parágrafo único - A habilitação a que se refere este artigo será instruída pela COHAB MINAS com parecer que atestará a Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Social do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO

No Convênio de Cooperação a ser celebrado com a COHAB MINAS, o Município declarará estar ciente e concordar que constem como compromissos futuros seus, a obrigação de executar as medidas e ações relacionadas no ANEXO III - COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO, o qual, devidamente visado pelas partes, integra o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB MINAS

No Convênio de Cooperação a ser firmado com o MUNICÍPIO, a COHAB MINAS declarará estar ciente e concordar que constem como compromissos futuros seus, a obrigação de assumir e executar as medidas e ações relacionadas no ANEXO IV - COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB MINAS, o qual, devidamente visado pelas partes, integra o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

Este PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO poderá ser resilido de comum acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer uma delas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município, se houver, ou, não havendo, o será, sob responsabilidade do Município, em jornal da região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, ajustados e convencionados, os partícipes assinam o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo

Belo Horizonte, 06 de maio de 2015.

Claudius Vintcius Leite Pereira
Presidente

Cláudio Antônio Bisinoto
Diretor de Desenvolvimento e Construção

P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS:

Gonermark
P/ MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA:

TESTEMUNHAS:

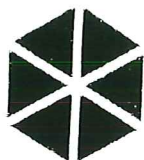
Sônia Santos Pereira de Oliveira

Nome: Sônia Santos Pereira de Oliveira
CPF: 862.961-55P-MG
CPF: 248.165.906-68

Marina de Araújo A. Barroso

Nome: Marina de Araújo A. Barroso
CPF: 106.366.296-60
RG: MG-15.968.790 PCMG-11

Cidade Administrativa-Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001, Bairro Serra Verde, 14º andar CEP 31630-901
Belo Horizonte - MG Telefone: (31) 39150821/0818



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA.

Este anexo é parte integrante do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO firmado entre o Município de MATIAS BARBOSA e a COHAB MINAS na data de 06/05/2015, e nele está discriminada a relação de documentos, levantamentos, certidões, declarações e demais elementos que o Município apresentará à COHAB MINAS como obrigações assumidas no citado documento.

I. Planta da cidade com localização do(s) terreno(s) proposto(s) para implantação do empreendimento habitacional, assinalando os equipamentos comunitários e urbanos no entorno, tais como: escolas, creches, postos de saúde, comércio, redes de abastecimento de água e energia elétrica, etc..

II. Levantamento planialtimétrico cadastral da área proposta, atualizada, com curvas de nível de metro em metro, em arquivo eletrônico, extensão DWG, executado com "Estação Total";

III. Relatório fotográfico do(s) terreno(s) que demonstre as características relevantes do imóvel, tais como: cursos d'água, áreas alagadiças, presença de rochas, grotas, erosões, pontos baixos e outros acidentes, e que permita visão geral da citada área. As fotografias deverão ter o tamanho mínimo de 10 x 15 cm, podendo ser impressas em folhas tamanho A4, com o máximo de duas (02) fotos por folha;

IV. Quanto ao(s) terreno(s) proposto(s) para implantação do empreendimento habitacional, deverão ser entregues à COHAB MINAS pelo Município:

- a) Quando se tratar de imóvel de propriedade do Município: Certidão atualizada da matrícula do imóvel com o registro aquisitivo em nome do Município e Certidões Negativas atualizadas de Ônus Reais e Vintenária sobre o imóvel;
- b) Quando se tratar de imóvel de terceiros que o Município pretende adquirir: Termo de Opção para o Município de Compra do imóvel, registrado em Serviço Registral de Títulos e Documentos, acompanhado da certidão atualizada da matrícula do imóvel com o registro em nome do proprietário vendedor. Certidões Negativas atualizadas de Ônus Reais e Vintenária sobre imóvel, ressaltando que, nesse caso, o Município deverá adquirir o terreno e apresentar a COHAB MINAS a certidão de registro aquisitivo em seu nome, antes da assinatura do Convênio de Cooperação.

V- Lei instituindo o Conselho Municipal de Habitação;

VI. Atestados das concessionárias dos serviços de água, esgoto e de energia elétrica, quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento (modelos disponíveis na COHAB MINAS);

VII. Quando o terreno ainda estiver matriculado como imóvel rural: Anuência prévia do INCRA descaracterizando o terreno como rural e caracterizando-o como urbano;

VIII. Relatório de Sondagem "SPT", conforme orientação da COHAB MINAS



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



IX Declarações do Município (modelos fornecidos pela COHAB MINAS) sobre os seguintes tópicos, a serem emitidas após a vistoria e aprovação do terreno e do projeto do empreendimento pela Companhia:

- a) de assunção da responsabilidade pela execução dos serviços de coleta regular de lixo, de limpeza e manutenção de áreas públicas do empreendimento;
- b) de que o empreendimento é parte integrante da zona urbana;
- c) de que o empreendimento não gerará degradação ambiental;
- d) de que existe ou não serviço de transporte coletivo regular para atendimento ao empreendimento;
- e) de que os lotes onde serão edificadas as unidades habitacionais são destinados a uso residencial.

X. Apresentação pelo Município de Certidões Negativas:

- a) de Distribuição Judicial e Execuções Fiscais;
- b) de Débitos para com Fazenda Estadual, Tributos Federais e Dívida Ativa da União INSS e FGTS.

Visto pelo MUNICIPIO

Visto pela COHAB MINAS



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DA COHAB MINAS

Este anexo é parte integrante do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO firmado entre o Município de MATIAS BARBOSA e a COHAB MINAS na data de 06/05/2015, e nele estão discriminadas a orientação técnica e o apoio operacional que a COHAB MINAS se compromete a prestar ao Município para o cumprimento por parte deste, com a devida celeridade, das obrigações assumidas pelo Município por força do citado documento, na forma seguinte

I. Realizar a vistoria do terreno indicado pelo Município a fim de avaliar a sua adequação para implantação do empreendimento habitacional pretendido e emitir o respectivo laudo de aprovação ou rejeição da área.

Parágrafo Único. Caso seja de interesse do Município e por solicitação deste, a vistoria do terreno proposto para implantação do empreendimento poderá ser realizada pela COHAB MINAS previamente à sua aquisição, desde que o Município tenha firmado Termo de Opção de Compra com o proprietário do terreno, na forma exigida na alínea "b" do inciso IV do Anexo I.

II. Fornecer ao Município os modelos/minutas de atestados e de declarações a serem apresentados por este à COHAB MINAS.

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB MINAS _____



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III - COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO

Este anexo, devidamente visado pelas partes, integra o PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO firmado entre o Município de MATIAS BARBOSA e a COHAB MINAS na data de 06/05/2015, e nele está discriminada a relação de medidas, ações e providências de caráter legal, documental e de obras definidas como compromissos futuros a serem incluídos como obrigação do Município de realizar durante a implementação do Convênio de Cooperação que firmará com a COHAB MINAS, de acordo com o avençado no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e que são as seguintes:

- I. aprovar os projetos de urbanização do terreno, arquitetônicos e complementares, que lhe forem submetidos para tal fim pela COHAB MINAS sem ônus para a Companhia.
- II. assegurar recursos orçamentários para fazer face aos custos das obras e dos serviços públicos que irá executar em razão do ajustado no Convênio, bem como das despesas com a regularização jurídica e doação dos lotes, inclusive o pagamento do ITCD e dos emolumentos dos Serviços de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Notas, sejam eles oriundos de fontes próprias, financiamentos ou de outras fontes;
- III. providenciar, junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas, apresentando à COHAB MINAS cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de trinta (30) dias da NOTIFICAÇÃO pela Companhia da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;
- IV. providenciar, junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia elétrica para o empreendimento, bem como as ligações a cada unidade habitacional, apresentando à COHAB MINAS cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de trinta (30) dias da NOTIFICAÇÃO pela Companhia da conclusão do projeto de implantação do empreendimento.
- V. assumir a condução do planejamento e do provimento de obras e serviços de infraestrutura necessários à urbanização do terreno destinado a implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras, de maneira que os mesmos estejam concluídos concomitantemente com o término das obras integrantes de todo o empreendimento, compreendendo:
 - a) terraplenagem do sistema viário;
 - b) sistema de abastecimento de água potável;
 - c) sistema de esgotamento sanitário;
 - d) rede de energia elétrica e iluminação pública;
 - e) drenagem pluvial;
 - f) arruamento com pavimentação mínima de nível primário e meios fios;
 - g) demais serviços públicos de caráter suplementar ou exigidos pelas normas legais
- VI. providenciar a coleta dos resíduos da obra que serão separados por classe, em recipientes distintos, conforme periodicidade a ser ajustada com o vencedor da licitação, em prazo nunca superior a trinta (30) dias;
- VII. observar as orientações e recomendações contidas no "Manual do Município" organizado e distribuído pela COHAB MINAS.



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII. fazer veicular nos meios de comunicação do Município a divulgação do comunicado oficial sobre a abertura de inscrições para a obtenção da casa própria e os critérios de seleção dos candidatos à aquisição das unidades do empreendimento habitacional, bem como das informações institucionais sobre o mesmo fornecidas pela COHAB MINAS e pela Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais. O Município também informará à COHAB MINAS os meios de comunicação utilizados, bem como encaminhará cópias das publicações realizadas;

IX. realizar a pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento, de acordo com as recomendações e normas contidas no "Manual do Município", organizado e distribuído pela COHAB MINAS;

X. disponibilizar dois servidores municipais para receberem o treinamento para o processamento das inscrições, seleção e classificação dos candidatos, a ser ministrado pela COHAB MINAS, na sede da Companhia, recaindo a designação sobre aqueles que na Prefeitura serão os responsáveis por fazer as inscrições na pré-seleção a ser realizada no Município;

Parágrafo único: A designação dos servidores municipais de que trata este artigo deverá levar em conta a habilidade dos mesmos em navegação pela internet, experiência no atendimento ao público e em análise de documentação pessoal;

XI. disponibilizar e designar dois servidores municipais para, às expensas do Município, serem responsáveis pelas seguintes atribuições:

a) 01 (um) Gerente Municipal do Empreendimento: cuja função será acompanhar e responder pelas obrigações assumidas pelo Município perante a COHAB MINAS, em especial, pela regularização do empreendimento e andamento das obras de infra-estrutura;

b) 01 (um) Encarregado de Obras: com função de acompanhar e auxiliar a fiscalização da COHAB MINAS no que tange a execução dos serviços pela empreiteira contratada, pessoal e material a ser utilizado na obra, de conformidade com o especificado no edital de licitação.

XII. apresentar projeto de lei a Câmara Municipal dispondo sobre:

a) a homologação do Convênio, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme minuta disponibilizada pela COHAB MINAS;

b) a autorização ao Poder Executivo Municipal para a doação dos lotes a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, que os repassara sem ônus para as famílias que forem selecionadas para a obtenção das moradias;

c) o reconhecimento do empreendimento habitacional a ser implantado como de "interesse social";

d) a redução dos custos do empreendimento, como contrapartida pela sua implantação, mediante dispositivo que isente a COHAB MINAS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, até a data da entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas e quaisquer taxas e/ou emolumentos necessários à aprovação ou reaprovação dos projetos, bem como concessão de isenção de Imposto sobre a



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção das habitações;

e) a inserção do empreendimento habitacional no perímetro urbano ou como área de expansão urbana da sede do Município ou Distrito em que se localize;

f) a denominação oficial do empreendimento como logradouro público quando constituído como conjunto habitacional, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 6.454 de 24/10/1977;

XIII. nos casos em que se tratar de gleba ou parcelamento, aprovar o loteamento destinado à implantação das unidades habitacionais objeto do Convênio;

XIV. promover, após recebimento da documentação técnica, às expensas do Município, o registro do parcelamento do terreno, com abertura de matrículas individuais dos lotes que serão utilizados no empreendimento e encaminhar as certidões das matrículas correspondentes à COHAB MINAS;

XV. encaminhar 01 (uma) via do Contrato de Doação dos Lotes, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas (conforme modelo fornecido pela COHAB MINAS), para arquivamento na Companhia;

XVI. registrar o Contrato de Doação dos Lotes, arcando com o pagamento do ITCD e do registro da doação, cuja certidão comprobatória deverá ser encaminhada a COHAB MINAS;

XVII. fazer a doação e plantio de uma árvore em frente a cada unidade habitacional;

XVIII. orientar as famílias adquirentes do empreendimento habitacional quanto às regras de convivência coletiva, sobre a observação do Manual do Mutuário e da Casa Própria fornecido a todos pela COHAB MINAS e apoiar ações quanto às áreas de saneamento, arborização, jardinagem e coleta de lixo;

XIX. prestar informações sobre as ações sociais do grupo de interesse, quanto à necessidade de promoção de eventos de natureza cultural, pedagógica e recreativa, a importância da promoção de cursos e oficinas, para geração de trabalho e renda, palestras, reuniões e seminários temáticos sobre higiene, saúde, saneamento básico, preservação ambiental, destinação de lixo e outros;

XX. visitar a cada seis (06) meses a comunidade para verificar o atendimento das recomendações feitas e relatar à COHAB MINAS, logo após, as ocorrências no que diz respeito às ocupações das unidades habitacionais e à execução do projeto social;

XXI. praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável.

Visto pelo MUNICÍPIO

Visto pela COHAB MINAS



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GÉRS



ANEXO IV - COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB MINAS

Este anexo, devidamente visado pelas partes, integra o PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO firmado entre o Município de MATIAS BARBOSA e a COHAB MINAS na data de 06/05/2015, e nele está discriminada a relação de medidas, ações e providências de caráter legal, documental e de obras definidas como compromissos futuros a serem incluídos como obrigação de realizar pela COHAB durante a implementação do Convênio de Cooperação que firmará com o Município de acordo com o avençado no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e que são as seguintes:

- I. elaborar os anteprojetos e projetos urbanísticos para o(s) terreno(s) proposto(s) pelo Município para a implantação do empreendimento habitacional;
- II. analisar anteprojetos e projetos urbanísticos, quando apresentados pelo Município, e sobre os mesmos sugerir alterações, ou exigências adicionais, se for o caso, e, por final, os aprovar;
- III. elaborar projetos arquitetônicos e complementares relativos às unidades habitacionais a serem construídas;
- IV. encaminhar ao Município os documentos técnicos necessários ao processo de registro do parcelamento do terreno, que darão origem aos lotes a serem doados, nos casos em que o loteamento ainda não se encontra regularizado;
- V. após o recebimento das certidões das matrículas individuais dos lotes, encaminhar ao Município o instrumento contratual, para a efetivação da doação dos mesmos;
- VI. licitar e contratar a execução das obras de construção das unidades habitacionais e os serviços de terraplenagem exigíveis para cada lote do empreendimento habitacional planejado;
- VII. orientar o Município sobre os critérios a serem seguidos no processo de pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento, de acordo com as recomendações e normas contidas no "Manual do Município", organizado e distribuído pela COHAB MINAS;
- VIII. realizar o cadastramento das famílias pré-selecionadas pelo Município para a aquisição das unidades habitacionais construídas e contratar os respectivos financiamentos;
- IX. fazer a entrega das chaves das morádas aos respectivos adquirentes;
- X. avaliar o Município conveniente quanto ao cumprimento das suas obrigações e prazos;
- XI. assessorar as ações sociais do Município fornecendo o apoio técnico-social para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XII. praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação à espécie aplicável.

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB MINAS _____



COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



OF. Nº 1050/2015 - Assessoria de Regularização Fundiária/DDC

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2015.

Ref.: Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria nº 121/ Município de Matias Barbosa
Celebrado em 06-mai-15

Senhor(a) Prefeito(a):

Diante da celebração do Protocolo de Cooperação que visa à implantação de empreendimento habitacional pela COHAB MINAS nesse Município, solicitamos a V.Exa. que providencie, em caráter de urgência, Lei Municipal de Doação da área que será utilizada no empreendimento, conforme previsto na cláusula sétima e no Anexo III, XII, b, do Protocolo.

É necessário que a Lei de Doação seja aprovada pela Câmara Municipal e o contrato de doação seja firmado ainda neste exercício, uma vez que, de acordo com a Lei Eleitoral nº 9.504, de 30/09/97, "fica proibida, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior".

Assim, solicitamos a V.Exa. que, logo após a aprovação da Lei de Doação, nos comunique para que possamos elaborar o Contrato de Doação e agendar a assinatura.

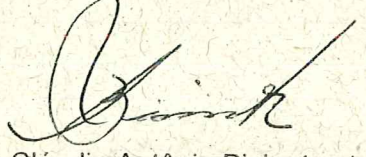
Contamos com a colaboração e agilidade nos procedimentos acima, certos de que, juntos - por meio deste programa habitacional de relevante alcance social - poderemos atuar na redução do déficit habitacional nesse Município, proporcionando às famílias que nele se encontram moradias dignas e melhoria da qualidade de vida.

Ressaltamos que a documentação deverá ser encaminhada aos cuidados de Silvana Ramos Rocha, ARF/DDC, no endereço da COHAB MINAS/Cidade Administrativa.

Para quaisquer outros esclarecimentos, favor contatar-nos pelo telefone: (31) 3915-0818 ou e-mail: silvana.rocha@cohab.mg.gov.br.

Atenciosamente,


Silvana Ramos Rocha Alves
Assessoria de Regularização Fundiária


Cláudio Antônio Bisinoto
Diretor de Desenvolvimento e Construção

A S.Exª. o(a) Senhor(a)
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito(a) Municipal de Matias Barbosa/MG
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Centro
36120-000 - Matias Barbosa / MG

Lei Municipal nº
(Projeto)



Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de _____, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, _____ lotes individualizados OU Terreno OU Gleba OU Chácara, não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Art. 2º - Os lotes individualizados OU Terreno OU Gleba OU Chácara, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado (s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____, livro _____, sob o nº _____.

Art. 3º - Nos lotes individualizados OU Terreno OU Gleba OU Chácara, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em _____, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído aos lotes individualizados OU Terreno OU Gleba OU Chácara objeto desta lei o valor global de R\$ _____.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

/MG, aos _____ de _____ de 2015.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 95/2015

Autoriza a doação de imóvel à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições que especifica

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, para o fim específico de viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo único. Após a doação do imóvel à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de um imóvel constante da Matrícula nº 8.474, do Livro 2 (Registro Geral), Ficha nº 6.120, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, descrito como um lote de terreno nº 14 da quadra “O”, situado à Rua “K” do Loteamento “Cidade Alta”, medindo 22.003,71m², confrontando pela frente, na extensão de 10,00+2,00m com a referida rua, e na extensão de 127,85m, com os lotes 01 a 13, e na extensão de 25,05m, com o lote 1 da Quadra G; de um lado, na extensão de 170,76m, com o terreno da PMMB; de outro lado, na extensão de 169,59m com Marcelo Malatesta Picinini; na linha dos fundos, na extensão de 106,50m, com o terreno de Carlos Frederico C. C. Godinho e Júlio Cesar F. Oliveira.

Art. 3º – No lote de terreno cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

§1º - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 06/05/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

§2º - Fica autorizada à COHAB MINAS a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º. Estando, o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º. Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de dezembro de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 23 / 12 / 15

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.

Salas das Sessões 23 / 12 / 15

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania.

Salas das Sessões 23 / 12 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 23 / 12 / 20 / 15

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 23 / 12 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 23 / 12 / 20 / 15

PRESIDENTE